

RESUMO DAS MEDIDAS COVID-19

EM VIGOR

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| ADMINISTRAÇÃO INTERNA E PROTEÇÃO CIVIL | 3 |
| AGRICULTURA | 11 |
| AMBIENTE | 12 |
| ATIVIDADES ECONÓMICAS | 13 |
| BANCA | 19 |
| CULTURA | 20 |
| DEFESA | 24 |
| EDUCAÇÃO | 29 |
| ENSINO SUPERIOR | 33 |
| INFRAESTRUTURAS E MEIOS DE TRANSPORTE | 35 |
| JUSTIÇA | 41 |
| MAR | 43 |
| SAÚDE | 46 |
| SERVIÇOS PÚBLICOS | 48 |
| TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL | 52 |

ADMINISTRAÇÃO INTERNA E PROTEÇÃO CIVIL

1. Foi declarada a situação de alerta.

a. O que significa?

i. O aumento do estado de prontidão das forças e serviços de segurança e de todos os agentes de proteção civil. Com reforço de meios para eventuais operações de apoio na área da saúde pública;

ii. A interdição de realização de eventos, reuniões ou ajuntamento de pessoas, independentemente do motivo ou natureza, com 100 ou mais pessoas;

iii. A suspensão do funcionamento dos estabelecimentos de restauração e de bebidas que disponham de salas ou de espaços destinadas a dança;

iv. A proibição do consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre, de acesso público, excetuando-se as áreas exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas, devidamente licenciados para o efeito;

v. A suspensão dos serviços regulares, dos serviços regulares especializados e dos serviços ocasionais de transporte internacional de passageiros;

vi. A suspensão do ensino da condução, da atividade de formação presencial de certificação de profissionais e da realização de provas no âmbito da condução

vii. O acompanhamento da situação por uma subcomissão, no âmbito da Comissão Nacional de Proteção Civil, em regime de permanência, enquanto estrutura responsável pela recolha e tratamento da informação relativa ao surto epidémico em curso, garantindo uma permanente monitorização da situação;

viii. A ativação do sistema de avisos à população pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;

ix. Um dever de informação ao Centro de Coordenação Operacional Nacional por parte das comissões municipais e dos centros de coordenação operacional distrital de proteção civil, no âmbito das suas funções de monitorização nas áreas da sua competência territorial;

x. Um dever de colaboração e obediência perante as ordens e instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil

b. O que acontece se o dever de colaboração e obediência não for cumprido?

As violações desses deveres constituem crime.

c. A situação de alerta dura até quando?

Até ao dia 9 de abril de 2020, podendo ser prorrogada, se necessário

2. Foi declarada a situação de calamidade no município de Ovar.

O que significa?

É proibida a circulação e permanência de pessoas na via pública, exceto para as seguintes situações:

- Venda e aquisição de bens alimentares ou farmacêuticos;
- Acesso a unidades de cuidados de saúde;
- Acesso ao local de trabalho, situado no município;
- Assistência e cuidado a idosos, dependentes e pessoas especialmente vulneráveis.

São encerrados:

- Todos os serviços públicos nacionais ou municipais, exceto:
- Hospitais e centros de saúde
- Forças e serviços de segurança
- Serviços de socorro
- Comunicações
- Abastecimento de água e energia
- Os estabelecimentos comerciais, exceto:
- Os estabelecimentos do setor alimentar
- Farmácias
- Bancos
- Postos de abastecimento de combustíveis
- É fixada uma cerca sanitária municipal

O que implica uma cerca sanitária?

Implica a interdição das deslocações por via rodoviária de e para o município de Ovar, com exceção das deslocalizações:

- Para profissionais de saúde, das forças de segurança e serviços de socorro
- De regresso ao local de residência habitual
- Para abastecimento do comércio alimentar e farmacêutico, de combustíveis e de outros bens essenciais
- Justificadas por razões de urgência, devidamente fundamentada
- É proibida a tomada e largada de passageiros do transporte ferroviário nas estações e apeadeiros do município de Ovar

A situação de calamidade no município de Ovar dura até quando?

A situação vigora desde 17 de março até 2 de abril de 2020.

3. Os bombeiros que sejam chamados a prestar socorro ou transporte no âmbito da situação epidémica de COVID-19 gozam do regime excecional de dispensa de serviços aplicado durante o período crítico no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (artigos 26.º-A e 26.º-B do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual)

4. No âmbito da situação epidémica de COVID-19 vão ser criados:

- a. Um dispositivo especial de reforço à habitual capacidade de resposta dos corpos de bombeiros a situações de socorro e transporte de doentes;
- b. Uma reserva nacional de equipamentos de proteção individual para a emergência médica, destinados a corpos de bombeiros e a constituir pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS:

- São provisoriamente suspensas as visitas ao fim de semana, prevalecendo as visitas nos dias úteis;
- São suspensas as transferências de reclusos entre estabelecimentos prisionais;
- É suspenso o regime aberto para o exterior em zonas identificadas como de risco.

CONTROLO DE FRONTEIRAS

Estão interditados os desembarques e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro;

A quem se aplica?

- Aplica-se a todas as pessoas menos aos cidadãos portugueses ou aos titulares de autorização de residência em Portugal
- Em casos excepcionais e mediante autorização da autoridade de saúde é permitido o desembarque de qualquer pessoa.
- Esta interdição vigora até quando? Até dia 9 de abril, podendo ser prorrogada, se necessário.

Foi resposto o controlo documental de pessoas

A que fronteiras se aplica?

- Aplica-se às fronteiras internas portuguesas

Este controlo vigora até quando?

- Vigora entre as 23:00 de 16 de março e as 00:00 horas do dia 15 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, se necessário

Foram reintroduzidos os controlos na fronteira interna entre Portugal e Espanha

O que implica?

- A suspensão de todos os voos com origem de Espanha ou destino para Espanha, com destino ou partida dos aeroportos ou aeródromos portugueses, com exceção das aeronaves do Estado, das Forças Armadas, voos para transporte de carga e correio, bem como voos de caráter humanitário ou de emergência médica e as escalas técnicas para fins não comerciais;
- A proibição da circulação rodoviária, nas fronteiras internas terrestres, com exceção do transporte internacional de mercadorias, do transporte de trabalhadores transfronteiriços e da circulação de veículos de emergência e socorro e de serviço de urgência;
- A suspensão da circulação e transporte ferroviário e fluvial, exceto para o transporte de mercadorias;
- A suspensão da concessão de licenças para vir a terra a tripulantes de embarcações nos portos nacionais, sem prejuízo de, caso a caso, e mediante parecer da Autoridade de Saúde, poder ser autorizada a troca de tripulações ou o desembarque para efeitos de regresso ao país de origem.

Este controlo vigora até quando?

- Vigora entre as 23:00 de 16 de março e as 00:00 horas do dia 15 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, se necessário
- Para cidadãos portugueses / titulares de autorização de residência. Podem voltar a Portugal vindo de Espanha?
- Sim. Os cidadãos nacionais e os titulares de autorização de residência nos respetivos países não são abrangidos pelos condicionalismos do controlo de fronteiras
- Ser português e ter de aceder a unidade de saúde em Espanha. Como fazer?
- Desde que esse acesso esteja previsto em acordo bilateral relativo à prestação de cuidados de saúde, o acesso à unidade de saúde não é restringido.

Ser espanhol e ter de aceder a unidade de saúde em Portugal. Como fazer?

Desde que esse acesso esteja previsto em acordo bilateral relativo à prestação de cuidados de saúde, o acesso à unidade de saúde não é restringido.

- É permitida a circulação para efeitos de reunião familiar de cônjuges ou equiparados (ex: unidos de facto) e familiares até ao 1.º grau na linha reta (ou seja, pais e filhos), entre Portugal e Espanha. Esta circulação é, porém, apenas para casos excecionais.
- Quais são os pontos de passagem autorizados na fronteira terrestre?
- Valença-Viana do Castelo, saída da Ponte Tuy-Valença-ligação IP 1-A 3, em Valença
- Vila Verde da Raia-Chaves, saída da A 52, ligação com a A 24, km 0, junto à rotunda
- Quintanilha-Bragança, saída da Ponte Internacional IP 4/E 82, nó de saída para Quintanilha ou junto das instalações do CCPA na N 218-1 Quintanilha
- Vilar Formoso-Guarda junto da linha de fronteira, Largo da Fronteira, junto ao CCPA, N 16/E 80, ligação 620 Fuentes de Oñoro, Espanha, incluindo o acesso pelo Parque TIR, via camiões, N 16, Vilar Formoso
- Termas de Monfortinho-Castelo Branco, entroncamento da N 239 com a N 240 em Termas de Monfortinho
- Marvão-Portalegre, linha de fronteira, Marvão, N 521 ligação de Valência de Alcântara à IC 13 Marvão
- Caia-Elvas, saída da A 6, km 158, ligação Caia-Elvas, junto ao Posto de Turismo, Elvas
- Vila Verde de Ficalho-Beja, junto da linha de fronteira, ligação A 495 Rosal de la Frontera ao IP 8, Serpa
- Castro Marim-Praça da Fronteira, km 131 da A 22, Ponte Internacional do Guadiana-Castro Marim

Os condicionalismos do controlo de fronteiras não se aplicam à circulação do pessoal diplomático, das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança.

Foram encerradas as fronteiras aéreas com Itália

O que significa?

- Todos os voos de todas as companhias aéreas, comerciais ou privados, com origem de Itália ou destino para Itália, com destino ou partida dos aeroportos ou aeródromos de portugueses estão suspensos.

A suspensão não se aplica:

- A aeronaves do Estado,
- A voos para transporte exclusivo de carga e correio
- A voos de carácter humanitário ou de emergência médica
- A escalas técnicas para fins não comerciais

A suspensão vigora até quando?

- Vigora desde 11 de março por um período de 14 dias.

Foram aprovadas restrições relativas às fronteiras aéreas.

- Portugal suspenderá as ligações aéreas de fora e para fora da União Europeia.

Há exceções?

Sim, devido à comunidade portuguesa presente nos seguintes países que não pertencem à União Europeia:

- Reino Unido
- Noruega
- Islândia
- Liechtenstein
- Suíça
- Canadá
- Estados Unidos da América
- Venezuela
- África do Sul
- Todos os países de língua oficial portuguesa

Há restrições entre Estados membros da União Europeia?

- Não, exceto com Itália e Espanha (ver acima).

Estas restrições vigoram até quando?

- Vigoram desde as 24h do dia 18 de março durante 30 dias.

AGRICULTURA

- Setor do agroalimentar com acesso à linha de crédito Capitalizar 2018 | COVID-19 para fazer face às necessidades de fundo de maneiio e de tesouraria; garantia até 80% do capital em dívida;
- As operações de crédito concedidas neste âmbito beneficiam de uma garantia até 80% do capital em dívida, sendo a comissão de garantia integralmente bonificada;
- Agilização da liquidação de pagamentos das medidas do PDR2020 Promoção de Vinhos em Mercados de Países Terceiros e Programas Operacionais Frutas e Hortícolas;
- Elegíveis para reembolso as despesas suportadas pelos beneficiários do Portugal 2020 em ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID-19;
- Aumento de 250 milhões de euros para 300 milhões de euros, para o plafond da linha de seguro de crédito à exportação de curto prazo com garantias de Estado;
- Prorrogação do prazo para submissão de candidaturas no âmbito de Pedido Único 2020;
- Alargamento dos prazos de execução para finalizar a execução física e financeira dos projetos; autorização para apresentação para maior número de pagamentos intercalares;
- Constituído grupo para acompanhamento do funcionamento da cadeia de abastecimento alimentar;
- Encontram-se em estudo outras ações, podendo o presente pacote ser atualizado a todo o momento.

AMBIENTE

Foram emitidas orientações relativas a:

- Gestão de resíduos produzidos nos domicílios e outros alojamentos onde haja casos suspeito(s) ou confirmado(s) de infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19);
- Gestão de resíduos produzidos em empresas, hotéis e outros alojamentos com elevada concentração de pessoas, portos e aeroportos, na situação de se estar perante caso(s) suspeito(s) ou confirmado(s) de infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19);
- Operações de recolha e tratamento de resíduos.

Estas orientações visam prevenir a disseminação da doença, garantindo a proteção da saúde pública, incluindo dos trabalhadores, assegurando a necessidade de uma gestão eficaz e eficiente dos resíduos.

Todas as orientações estão em <https://apambiente.pt/>

ATIVIDADES ECONÓMICAS

- Limitações de frequência para assegurar possibilidade de manter distanciamento social nos Centros Comerciais, Supermercados e Ginásios
- Encerramento de discotecas até nova reavaliação.
- Proibição de consumo de bebidas alcoólicas ao ar livre

Apoio às Empresas:

1. Que linhas de crédito estarão disponíveis?

- Foram disponibilizadas, através das instituições bancárias e garantidas pelo Estado, quatro linhas que acrescem à linha de âmbito geral, que abrange todos os setores económicos. No total, estas novas Linhas de Crédito representam 3 mil milhões de euros de financiamento adicional à economia, com um período de carência até 12 meses, são amortizadas até quatro anos e destinam-se aos seguintes setores:

1) Restauração e Similares: 600 Milhões de Euros, dos quais 270 Milhões de Euros para Micro e Pequenas Empresas

A quem se destina?

Microempresas, PME, small mid cap e mid cap com:

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado; ou
- Situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação.

Quais são as condições?

- Máximo por empresa: 1,5 Milhões de Euros.
- Garantia: Até 100% do capital em dívida.
- Contragarantias: 100%.
- Prazo de operações: 4 anos.

2) Turismo – Agências de Viagens; Animação; Organização de Eventos e Similares: 200 Milhões de Euros, dos quais 75 Milhões de Euros para Micro e Pequenas empresas

A quem se destina?

Microempresas, PME, small mid cap e mid cap com:

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado; ou
- Situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação.

Quais são as condições?

- Máximo por empresa: 1,5 Milhões de Euros.
- Garantia: Até 100% do capital em dívida.
- Contragarantias: 100%.
- Prazo de operações: 4 anos.

3) Turismo – Empreendimentos e Alojamentos: 900 Milhões de Euros, dos quais 300 Milhões de Euros para Micro e pequenas empresas

4) Indústria – Têxtil, Vestuário, Calçado, indústrias extrativas (rochas ornamentais) e da fileira da madeira e cortiça: 300 Milhões de Euros, dos quais 400 Milhões de Euros para Micro e Pequenas Empresas

A quem se destina?

Microempresas, PME, small mid cap e mid cap com:

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado; ou
- Situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação.

Quais são as condições?

- Máximo por empresa: 1,5 Milhões de Euros.
- Garantia: Até 100% do capital em dívida.
- Contragarantias: 100%.
- Prazo de operações: 4 anos.

Estão ainda disponíveis outras linhas de crédito no montante de €260 M:

a) Linha de crédito de 200 Milhões de Euros para apoio de tesouraria, no quadro do Programa Capitalizar (operacionalizada pelo setor bancário), incluindo setores não abrangidos pelas linhas elencadas anteriormente;

A quem se destina?

Preferencialmente Microempresas, PME, small mid cap e mid cap com:

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado; ou
- Situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação.

Quais são as condições?

- Máximo por empresa: 1,5 Milhões de Euros.
- Garantia: Até 80% do capital em dívida.
- Contragarantias: 100%.
- Prazo de operações: 4 anos para Fundo de Maneio e 1 a 3 anos para Tesouraria.

b) Linha de crédito de 60 Milhões de Euros para microempresas no setor do turismo (operacionalizada pelo Turismo de Portugal)

A quem se destina? Microempresas do setor do Turismo que:

- Estejam licenciadas e registadas no Registo Nacional de Turismo, se exigível;
- Não se encontrem numa situação de empresa em dificuldade
- Não tenham sido objeto de sanções administrativas ou judiciais nos 2 últimos anos.

Quais são as condições?

- Montante: 750 €/mês/trabalhador.
- Montante máximo: 20 mil euros.
- Duração: 3 meses.
- Reembolso: 3 anos (com 1 ano de carência).
- Sem juros.
- Garantia: Fiança pessoal de sócio.

Entidade responsável: Turismo de Portugal, I. P..

INCENTIVOS PT 2020

Que apoios estão previstos no âmbito do Portugal 2020?

- Prazos de pagamento mais reduzidos:

Pagamentos no mais curto prazo possível após os pedidos de pagamento serem apresentados pelas empresas, podendo ser efetuados, no limite, a título de adiantamento, sendo estes posteriormente regularizados com o apuramento do incentivo a pagar pelo organismo intermédio/organismo pagador sem qualquer formalidade para os beneficiários.

- Diferimento das prestações de reembolsos de incentivos (QREN e Portugal 2020):

Para as empresas com quebras do volume de negócios ou de reservas ou encomendas superiores a 20 %, nos dois meses anteriores ao da apresentação do pedido de alteração do plano de reembolso face ao período homologado do ano anterior, o diferimento por um período de 12 meses das prestações vincendas até 30 de setembro de 2020 relativas a subsídios reembolsáveis atribuídos no âmbito de sistemas de incentivos do QREN ou do Portugal 2020 sem encargos de juros ou outra penalidade para as empresas beneficiárias.

- Elegibilidade de custos com ações canceladas ou adiadas:

As despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID -19 previstas em projetos aprovados pelo Portugal 2020, nomeadamente nas áreas da internacionalização e da formação profissional, são elegíveis para reembolso.

- Consideração do COVID-19 como motivo de força maior nos apoios do Portugal 2020:
Os impactos negativos decorrentes do COVID -19 que deem lugar à insuficiente concretização de ações ou metas, podem ser considerados motivos de força maior não imputáveis aos beneficiários na avaliação dos objetivos contratualizados no âmbito dos sistemas de incentivos do Portugal 2020.

FISCALIDADE

Que apoios existem no plano fiscal?

O Governo decidiu prorrogar o prazo de cumprimento de obrigações fiscais (declarativas e de pagamento) relativas ao IRC. Ficou decidido:

- O adiamento do Pagamento Especial por Conta de 31 de março para 30 de junho;
- A prorrogação da entrega do Modelo 22 (Declaração de IRC + Pagamento/acerto) para 31 de julho; e
- A prorrogação do primeiro pagamento por conta e o primeiro pagamento adicional por conta de 31 de julho para 31 de agosto.

Que flexibilidade existe para o cumprimento das obrigações fiscais?

Considerando o calendário fiscal relativo a obrigações de pagamento para o segundo trimestre de 2020, o Governo decide flexibilizar o pagamento de impostos para as empresas e trabalhadores independentes. Esta flexibilização permite que na data de vencimento da obrigação de pagamento a mesma possa ser cumprida de uma das seguintes formas:

- pagamento imediato, nos termos habituais;
- pagamento fracionado em três prestações mensais sem juros; ou
- pagamento fracionado em seis prestações mensais, sendo aplicáveis juros de mora apenas às últimas três.

Serão necessárias garantias?

Para qualquer destas situações de pagamento fracionado em prestações não será necessário às pessoas nem às empresas prestar qualquer garantia.

Que obrigações estão abrangidas?

Esta medida abrange os pagamentos do IVA (nos regimes mensal e trimestral) e a entrega ao Estado de retenções na fonte de IRS e IRC e é aplicável a trabalhadores independentes e empresas com volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018, ou com início de atividade a partir de 1 de janeiro de 2019. As restantes empresas ou trabalhadores independentes podem requerer a mesma flexibilização no pagamento destas obrigações fiscais do 2.º trimestre quando tenham verificado uma diminuição de volume de negócios de, pelo menos, 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação face ao período homólogo do ano anterior.

CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL

Suspensa a data de pagamento da Taxa Social Única (TSU) de 20 de março.

Na sequência das medidas anunciadas pelo Ministro das Finanças de diferimento das prestações de Segurança Social, foi suspensa a data de pagamento das contribuições devidas à Segurança Social das empresas.

Os termos do diferimento das prestações e a definição das respetivas regras serão regulados pelo Governo, não tendo as empresas de efetuar o referido pagamento.

OUTRAS MEDIDAS

- Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial, no valor de 2/3 da remuneração, assegurando a Segurança Social o pagamento de 70% desse valor, sendo o remanescente suportado pela entidade empregadora;
- Plano extraordinário de formação do IEFP, com um apoio que pode atingir 635 euros por trabalhador;
- Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa, no valor de 635 euros por trabalhador.

BANCA

- Recalendarização de empréstimos bancários, com extensão das maturidades, em coordenação com Banco de Portugal.
- Eliminação das taxas mínimas cobradas aos comerciantes nos pagamentos por POS, pelos principais bancos (todos comerciantes podem passar a aceitar pagamentos através de cartões e meios eletrónicos sem necessidade de estabelecer qualquer valor mínimo).
- Aumentado o limite máximo para as operações com cartão contactless, que deverá passar para 30€.

CULTURA

Os monumentos, palácios e museus nacionais sob gestão direta da Direção-Geral do Património Cultural e sob as Direções Regionais de Cultura encontram-se todos encerrados.

Esta medida abrange:

- Mosteiro dos Jerónimos
- Mosteiro da Batalha
- Mosteiro de Alcobaça
- Convento de Cristo
- Torre de Belém
- Panteão Nacional
- Palácio Nacional da Ajuda
- Palácio Nacional de Mafra
- Museu Nacional dos Coches e Picadeiro Real
- Museu Nacional de Arqueologia
- Museu Nacional de Arte Contemporânea do Chiado
- Museu Nacional do Azulejo
- Museu Nacional de Arte Antiga
- Museu Nacional do Traje
- Museu Nacional do Teatro e da Dança
- Museu Nacional de Etnologia
- Museu Nacional da Música
- Museu Nacional Machado de Castro
- Museu Nacional Resistência e Liberdade – Fortaleza de Peniche
- Museu Monográfico de Conimbriga – Museu Nacional
- Museu Nacional Soares dos Reis
- Museu Nacional Grão Vasco

– Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves

– Museu de Arte Popular.

Direção-Regional de Cultura do Norte:

– Paço dos Duques de Bragança, Castelo de Guimarães e Museu de Alberto Sampaio, em Guimarães;

– Museu D. Diogo de Sousa e Museu dos Biscainhos, em Braga;

– Mosteiro de Tibães, em Braga;

– Museu de Lamego e Rede de Monumentos do Vale do Varosa, em Lamego e Tarouca;

– Museu da Terra de Miranda e Concatedral de Miranda do Douro, em Miranda do Douro;

– Museu Abade Baçal e Domus Municipalis, em Bragança;

– Área Arqueológica do Freixo, em Marco de Canaveses;

– Centro de Interpretação do Património da Serra do Pilar, Gaia;

– Santuário de Panoias, Vila Real

– Citânia de Santa Luzia, Viana do Castelo

– Mais informação em: <https://www.culturanorte.gov.pt/pt/noticias/covid-19-medidas-preventivas-2-2/#sthash.r1LWViyN.dpuf>

Direção-Regional de Cultura do Centro:

– Museu José Malhoa, Caldas da Rainha;

– Museu da Cerâmica, Caldas da Rainha,

– Museu Dr. Joaquim Manso, Nazaré;

– Mosteiro de Santa Clara-a-Velha, Coimbra.

Direção-Regional de Cultura do Alentejo:

– Museu de Beja

– Gruta do Escoural

– Sítio Arqueológico de Torre de Palma

- Sítio Arqueológico de S. Cucufate
- Castelo de Viana do Alentejo
- Castelo de Belver
- Castelo de Amieira do Tejo
- Castelo de Elvas
- Igreja de Nossa Senhora das Salas
- Cripta Arqueológica do Castelo de Alcácer do Sal
- Torre e Igreja do Salvador
- Sítio Arqueológico de Miróbriga
- Torre/Paço do Castelo de Evoramonte
- Sé de Elvas
- Sé de Évora
- Igreja do Mosteiro de Santa Maria de Flor da Rosa
- Lagar de Varas do Fojo
- Igreja de de S. Francisco em Portalegre
- Castelo de Mértola

Direção-Regional de Cultura do Algarve:

- Fortaleza de Sagres;
- Ermida de Nossa Senhora de Guadalupe;
- Ruínas Romanas de Milreu.

Adicionalmente, os teatros sob tutela do Ministério da Cultura encontram-se também encerrados.

Esta medida abrange:

- Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E.
- Teatro Nacional de São João, E. P. E.

– Organismo de Produção Artística, E. P. E.

Encontram-se ainda encerrados os seguintes equipamentos:

– Biblioteca Nacional de Portugal

– Torre do Tombo

– Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema

Medidas extraordinárias de apoio às Artes - Já foram aprovadas medidas em Conselho de Ministros para apoiar empresas, associações, cooperativas e profissionais independentes (ver atividades económicas).

AMN

A Autoridade Marítima Nacional interditou todas as atividades desportivas ou de lazer que impliquem aglomerados de pessoas, nas praias do Continente, Madeira e Açores, de forma a minimizar a probabilidade de disseminação da COVID-19.

O Laboratório Militar disponibilizou as suas instalações para se constituir como reserva nacional de stocks de Equipamentos de Proteção Individual e para proceder à gestão logística e de distribuição. Atualmente atua como reserva estratégica da DGS, Infarmed e da Cruz Vermelha, armazenando e gerindo Equipamentos de Proteção Individual. Está também disponível para atuar como Reserva Estratégica de Medicamentos considerados essenciais, assegurando o armazenamento, a gestão logística e a distribuição de medicamentos e dispositivos médicos. Têm capacidade de produção de gel desinfetante e de paracetamol.

A Unidade Laboratorial de Defesa Biológica e Química terá capacidade para realizar análises de despiste do novo coronavírus com procedimentos de análise e diagnóstico da Covid-19 que serão equiparáveis/ sobreponíveis aos do Laboratório de Referência Nacional Ricardo Jorge. Poderá servir tanto as Forças Armadas como a população em geral se o SNS assim o entender.

O Polo do Porto do Hospital das Forças Armadas acelerou umas obras que já estão concluídas para aumentar a sua capacidade, dispondo agora de mais 17 camas.

Capacidades das Forças Armadas para disponibilizar espaços para centros de acolhimento, isto é, para internamento de infetados não-graves e com uma evolução favorável da doença.

- Marinha – 547 camas no ALFEITE (Distrito de Setúbal)
- Exército – 1013 camas em Lisboa, Porto, Norte (Braga), Centro (Leiria e Caldas da Rainha) e Sul (Beja e Vendas Novas) e Ilhas (S. Miguel, Terceira e Funchal)
- FAP – 804 camas em diversas Bases (Distritos de Lisboa, Leiria e Setúbal)
- Total – cerca de 2364 camas

- O CAS Alfeite (IASFA), em coordenação com a responsável da Escola Básica do Alfeite, está a assegurar o fornecimento de alimentação às crianças e alunos que frequentam o ensino Básico e Pré-escolar referenciados ao escalão A da Ação Social Escolar.

Outras medidas e ações que as FA estão prontas e disponíveis em caso de necessidade:

- O hospital das Forças Armadas pode disponibilizar camas para internamento em enfermaria e em cuidados intensivos, nos Polos de Lisboa e do Porto.
- Disponibilização de camas, na rede de saúde das Forças Armadas no território nacional.
- Possibilidade de criação de áreas complementares de internamento em instalações de campanha.
- Apoio no armazenamento, gestão e distribuição da reserva estratégica do medicamento e dos dispositivos médicos, assim como na área da produção do medicamento, pelo Laboratório Militar.
- Reforço da capacidade de diagnóstico laboratorial, e na formação em biossegurança, através da Unidade Laboratorial de Defesa Biológica e Química.
- Apoio na descontaminação de grandes áreas – com recurso às unidades de defesa biológica e química.

| CR COVID-19/Ex – Pedidos de apoio ao EXÉRCITO | |
|---|------------------------------------|
| Entidade apoiada | Apoio |
| Cruz Vermelha | Armazenamento da RE |
| Hospital de Guimarães | 2 tendas |
| Hospital das Caldas da Rainha | 2 tendas |
| Hospital de Sta Luzia (Viana do Castelo) | 3 tendas (4 arcos) |
| Hospital de Vila Nova de Gaia/Espinho (V. N. Gaia) | 1 tenda |
| Hospital do Espírito Santo (Évora) | 2 tendas (para 180 dias) |
| HFAR PL | Viatura Raio-X (c/operadores) |
| | 2 tendas (4 arcos) |
| | 2 tendas (3 arcos) |
| HFAR PP | 2 tendas (4 arcos) |
| Hospital de São Teotónio (Viseu) | 2 tendas (5 arcos) |
| Hospitais do SNS: <ul style="list-style-type: none"> • Lisboa (Sta Maria, Curry Cabral, S. Francisco Xavier, Amadora-Sintra) • Almada (Garcia de Orta) • Coimbra (Universitário de Coimbra) • Porto (destacamento do LMPQF) | Distribuição de artigos da REM-EPI |
| HFAR | Médicos, enfermeiros e socorristas |
| Hospital de Vila Nova de Gaia/Espinho (Espinho) | Tendas |

Em linha com as medidas acordadas no Conselho de Ministros, mas que não se enquadram no apoio à proteção e apoio à população (ANEPC e DGS):

- Suspensão o Dia da Defesa Nacional até ao dia 23 de março.
- Suspensão da abertura ao público dos museus e núcleos museológicos.
- Adiamento ou cancelamento de exercícios.
- Ensino e Ensino Superior Militar – suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais.
- Exército determinou a suspensão do 1º Curso de Formação Geral de Praças e o adiamento das incorporações do 2º Curso de Formação Geral de Praças.

- Marinha suspendeu todas as atividades de formação.
- A Força Aérea Portuguesa encerrou temporariamente as unidades não clínicas do Campus de Saúde Militar (Banda e Centro de Seleção e Recrutamento).

Foram estabelecidos novos procedimentos no Hospital das Forças Armadas (Polo Lisboa) com o objetivo de aumentar a proteção de profissionais e utentes:

- Controlo dos acessos;
- Interdição das visitas aos doentes internados;
- Sempre que possível substituir as consultas presenciais por teleconsultas;
- Desmarcação de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica e Cirurgias não urgentes;
- Fornecimento de listas de acesso autorizado para utentes;
- Criação de zona de estacionamento para funcionários e para utentes;
- Criação de posto de pré-triagem para utentes e visitas autorizadas;
- Controlo de temperatura para todos os funcionários;
- Criação de um circuito específico e de área de isolamento para os utentes suspeitos de infeção por COVID-19, no Serviço de Urgência do HFAR;
- Redução da atividade do Centro de Medicina Subaquática e Hiperbárica e Centro de Medicina Aeronáutica.

LIGA DOS COMBATENTES

Desenvolveu cerca de 10 recomendações e decisões, entre elas destacam-se:

- Cancelamento das cerimónias relativas ao Dia do Combatente, em Portugal e em França;
- Cancelamento das visitas e passeios turísticos;
- Restrição das atividades dos núcleos;
- Identificação de locais de isolamento, em caso de necessidade;
- Estabeleceram linhas telefónicas para assuntos urgentes.

IASFA

Desenvolveu um plano de contingência e tem vindo a desenvolver ações e medidas relativas aos Centros de Ação Social mediante as fases em que se encontram. De realçar:

- No início do mês de março divulgou essas medidas e ações pelos familiares e os conselhos da DGS pelos utentes.
- Reforçou os cuidados de limpeza;
- Restringiu ao máximo possível a permanência de pessoas nas áreas de atendimento ao público, assim como os contactos sociais, suspendendo todas as visitas aos residentes;
- Cancelou as visitas dos residentes ao exterior, exceto em casos devidamente justificados;
- Cancelou todos os eventos promovidos por entidades externas dentro dos Centros de Apoio Social;
- Limitou o atendimento presencial nalguns locais de atendimento ao exterior (ADM), considerando que os beneficiários da ADM podem enviar por correio os documentos para reembolso das despesas de saúde, no prazo de 6 meses;
- Suspendeu tratamentos de fisioterapia e consultas médicas aos beneficiários não residentes, considerando que esses serviços funcionam em espaços próximos das Unidades Funcionais das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI);
- Limitou as visitas externas aos grupos de menor risco e suspenderam todas as visitas aos grupos de maior risco
- Realizaram ações de sessões de sensibilização presenciais.

Nos dias 11 e 12 evoluíram para a fase de alerta:

- Suspensão temporária de tratamentos de duas áreas de reabilitação a utentes externos;
- Redução das deslocações ao centro médico dos utentes de grupos mais vulneráveis, recebendo os cuidados médicos nas próprias instalações;
- Diminuição de contacto com os grupos mais vulneráveis;
- Distribuição e colocação de máscaras faciais no contacto próximo.

EDUCAÇÃO

ESCOLAS

- Suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais

Enquadramento

O Governo decretou, com início a 16 de março e reavaliação a 9 de abril de 2020, a suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária.

Qual deve ser o comportamento dos alunos neste período sem ir à escola?

- Por um lado, à semelhança dos restantes cidadãos, os alunos devem seguir as recomendações das Autoridades Nacionais de Saúde, adotando hábitos de higiene regulares (como lavar regularmente as mãos) e cumprindo com o distanciamento social.
- Por outro lado, é fundamental que os alunos mantenham rotinas e adotem métodos de trabalho que os ajudem a superar este novo desafio e a desenvolver aprendizagens, realizando as atividades indicadas pelos seus professores e comunicando com os mesmos.

2. São garantidos os apoios alimentares?

- Os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública de ensino e os estabelecimentos particulares, cooperativos e do setor social e solidário com financiamento público continuam a prestar apoios alimentares a alunos beneficiários do escalão A da ação social escolar.

3. Apoios para acompanhamento de filhos no período de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais. As faltas ao trabalho são justificadas?

- Se os filhos tiverem menos de 12 anos, as faltas são justificadas, desde que não coincidam com as férias escolares.
- O trabalhador deve comunicar à entidade empregadora o motivo da ausência através de formulário próprio.

- Se os filhos forem maior de 12 anos, apenas tem direito à justificação de faltas e ao apoio se o mesmo tiver deficiência ou doença crónica.
- A falta justificada não pode ser utilizada, em simultâneo, por ambos os progenitores/adotantes.
- Foi criado um regime específico de apoio para os trabalhadores por conta de outrem e para os trabalhadores independentes para acompanhamento, em casa, dos filhos durante este período.

Em cada agrupamento de escolas está identificado um estabelecimento de ensino que promove o acolhimento dos filhos ou outros dependentes dos trabalhadores de serviços essenciais.

4. Como será efetuada a avaliação do 2.º período?

- A avaliação sumativa do 2.º período será efetuada no período normal, com base nos elementos disponíveis nesse momento (incluindo os ainda a recolher) e no carácter contínuo da avaliação.

5. Vai haver alterações aos planos curriculares?

- Neste momento, não estão previstas quaisquer alterações. Em função da evolução da situação, bem como do período de suspensão das atividades letivas presenciais, poderão ser definidas medidas de recuperação das aprendizagens dos alunos.

6. O calendário de provas e exames nacionais será alterado?

- Não está prevista qualquer alteração do calendário escolar.

7. Como decorre o processo de inscrição para as provas e exames nacionais?

- As datas de inscrição para as provas e exames dos ensinos básico e secundário são prorrogadas até dia 3 de abril.
- O Ministério da Educação criou instrumentos para que a inscrição nos Exames Nacionais e Provas do Ensino Secundário possa ser feita remotamente, a partir de casa.

8. Estão garantidos canais de informação e comunicação entre os vários membros da comunidade educativa (diretores, docentes, não docentes, alunos, pais e encarregados de educação)?

- Sim. Neste período de suspensão das atividades letivas e não letivas com a presença dos alunos na escola, estão garantidos canais de informação e comunicação entre todos os possíveis interessados.

- Desde logo, para efeitos de informação genérica de interesse para a comunidade educativa, e sem prejuízo da adoção de outros meios eficazes de divulgação, cada escola ou agrupamento de escolas utiliza a sua própria página da Internet.

Para efeitos de comunicação, no âmbito do apoio às aprendizagens em regime não presencial, será ainda de considerar os seguintes canais:

- a) Correio eletrónico;
- b) Plataformas de aprendizagem (p. ex.: Moodle);
- c) Grupos fechados em redes sociais;
- d) Outras soluções a adotar em função da singularidade do contexto em que a comunidade educativa se insere.

9. Serão aplicados métodos de ensino a distância?

- Sim. É fundamental que os alunos continuem centrados nas atividades escolares.

A implementação do apoio às aprendizagens em regime não presencial deve consubstanciar-se em:

- a) Definição do trabalho a desenvolver autonomamente pelos alunos;
- b) Acompanhamento remoto dos planos de trabalho dos alunos;
- c) Especial acompanhamento a alunos com medidas seletivas ou adicionais, ao abrigo do regime da educação inclusiva;
- d) Sempre que possível, mediação do trabalho a desenvolver pelos alunos mais novos, com intervenção dos pais ou encarregados de educação.

10. Estão a ser criados instrumentos de apoio às escolas para a promoção do ensino a distância?

- O Ministério da Educação já está a divulgar, junto das escolas, formas de promoção de práticas diferenciadas de ensino a distância, a desenvolver em função da evolução da situação e da realidade de cada escola, bem como do contexto de cada aluno.
- O novo sítio da internet reúne um conjunto de recursos, ferramentas e informações úteis para as escolas e famílias, que visa apoiar as comunidades educativas na utilização de metodologias de ensino à distância.

Este apoio deverá permitir a todas as crianças e jovens:

- a) Manter contacto regular com os seus professores e colegas;
- b) Consolidar as aprendizagens já adquiridas;
- c) Desenvolver novas aprendizagens.

Foi também já disponibilizado um vídeo com 10 conselhos para os pais acompanharem as aulas dos alunos em tempo de COVID-19.

11. Os serviços administrativos das escolas estão abertos?

- Os serviços administrativos das escolas estão maioritariamente a funcionar. No entanto, qualquer questão deve ser, preferencialmente, colocada por e-mail ou por via telefónica.

Outras atividades

- Fica interdita a realização de viagens de finalistas ou similares.
- Ficam suspensas as atividades de apoio social desenvolvidas em Centro de Atividades Ocupacionais, Centro de Dia e Centro de Atividades de Tempos Livres.

ENSINO SUPERIOR

- Ficam suspensas todas as atividades com presença de estudantes a partir de segunda-feira, dia 16 de março, sendo reavaliada a 9 de abril
- Devem manter-se as atividades através da interação por via digital entre estudantes e docentes.
- Todos os Serviços da Administração Pública, os Dirigentes dos Serviços e Organismos, as instituições científicas e as instituições de ensino superior devem fomentar e criar condições para que os seus colaboradores, incluindo funcionários, docentes, investigadores e bolseiros de investigação, recorram ao teletrabalho e proceder à divulgação dessa possibilidade junto dos mesmos.
- As unidades de I&D, os laboratórios e serviços das Instituições de Ensino Superior devem permanecer abertos e adotar todas as medidas já divulgadas de prevenção de contágio pelo vírus;
- No caso dos serviços deve ser privilegiado o atendimento com recurso a meios digitais e telefónicos, sempre que assim seja possível;
- No caso das cantinas, devem ser reduzidas as lotações máximas e evitada a concentração de utentes, devendo ser estimulada, sempre que possível, a entrega individual de refeições;
- No caso das residências, deve ser garantido o respetivo funcionamento no quadro das medidas de prevenção em vigor;
- As instituições do ensino superior devem privilegiar o recurso ao teletrabalho priorizando os grupos vulneráveis e de risco;
- As reuniões do júri de concursos previstas nos estatutos da carreira docente do ensino superior e da carreira de investigação científica, podem ser realizadas, em todas as fases do procedimento, por videoconferência, desde que haja condições técnicas para o efeito, tal como as provas para atribuição do título académico de agregado e de título de especialista.

- O COLIBRI – Ambiente Colaborativo Multimédia da FCCN-FCT, plataforma que permite aulas/reuniões até 300 participantes sofreu um aumento da capacidade de 450 para 2600 reuniões simultâneas.
- Foi delegado em grupo de trabalho representativo das autoridades nacionais (GRAN) a competência para a gestão da situação dos cerca de 3250 alunos portugueses do ensino superior em mobilidade no estrangeiro (EU e países terceiros), tendo-se procedido à sua identificação e contato.

INFRAESTRUTURAS E MEIOS DE TRANSPORTE

- Proibição do desembarque de passageiros de navios cruzeiros.
- Portugal e Espanha acordaram condicionar a circulação de transportes entre os dois países, ficando proibida a circulação rodoviária, independentemente do tipo de veículo, com exceção do transporte internacional de mercadorias, do transporte de trabalhadores transfronteiriços e da circulação de veículos de emergência e socorro e de serviço de urgência; o tráfego rodoviário permitido circula através dos seguintes pontos de fronteira:
 - Valença-Tuy;
 - Vila Verde da Raia-Verín;
 - Quintanilha-San Vitero;
 - Vilar Formoso-Fuentes de Oñoro;
 - Termas de Monfortinho-Cilleros;
 - Marvão-Valência de Alcântara;
 - Caia-Badajoz;
 - Vila Verde de Ficalho-Rosal de la Frontera;
 - Vila Real de Santo António-Ayamonte.
 - Será sancionado, nos termos da respetiva lei penal, a passagem da fronteira fora dos pontos de passagem autorizados.
- Portugal e Espanha acordaram condicionar a circulação de transportes entre os dois países, ficando suspensa a circulação ferroviária, exceto para o transporte de mercadorias.
- Portugal e Espanha acordaram condicionar a circulação de transportes entre os dois países, ficando suspenso o tráfego aéreo de passageiros.
- A partir das 24 horas de dia 18 de março:
 - suspensão de voos com destino e a partir de Portugal de todos os voos de e para países que não integram a União Europeia, com exceção:
 - 1) Os países associados ao espaço Schengen (Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça).
 - 2) Os países de expressão oficial portuguesa; do Brasil, porém, serão admitidos apenas os voos provenientes de e para S. Paulo e de e para o Rio de Janeiro;

3) o Reino Unido, os Estados Unidos da América, a Venezuela, o Canadá e a África do Sul, dada a presença de importantes comunidades portuguesas;

- Governo determinou com efeitos a partir de 10 de março a suspensão de voos das zonas de Itália mais afetadas, atualizando a abrangência geográfica, com efeitos a partir das 0h de dia 11 de março, abrangendo os voos de todas as companhias aéreas, comerciais ou privadas com origem ou destino em Itália e por um período de 14 dias, acrescentando assim as restrições aéreas aos anteriores cancelamentos de voos de e para a China.
- Gestor dos aeroportos apela a passageiros com voos cancelados para usarem os contactos telefónicos e/ou meios eletrónicos para informação sobre a sua condição, evitando a deslocação para os aeroportos e aglomeração nas instalações, salas ou filas de espera.
- Os serviços de atendimento presencial em aeroportos estão sob pressão adicional em função da situação de emergência que se vive no país. Portanto o gestor dos aeroportos está a articular com as autoridades de segurança procedimentos de limitação de acesso com vista a evitar grandes aglomerações, privilegiando circuitos seguros, tentando respeitar o distanciamento social, e procurando minimizar o risco de contágio, também, com procedimentos de rastreio da temperatura corporal na chegada aos aeroportos nacionais.
- Portugal e Espanha acordaram condicionar a circulação de transportes entre os dois países, ficando suspenso o transporte fluvial de passageiros entre os dois países e a atracagem de embarcações de recreio e desembarque de passageiros em marinas.
- Governos regionais dos Açores e da Madeira decretaram colocação de passageiros chegados aos aeroportos em quarentena, conseqüentemente o Governo Português desaconselha fortemente os cidadãos nacionais não residentes naqueles arquipélagos a voarem para as regiões autónomas, dado não ser possível assegurar depois a sua evacuação durante o período de quarentena.
- Governo decretou Requisição Civil no Porto de Lisboa, tendo em conta a greve de estivadores em curso e a constatação de incumprimento da obrigação de prestação de serviços mínimos. A evolução do surto COVID-19 e a necessidade redobrada de assegurar um adequado nível do abastecimento de bens indispensáveis à satisfação de necessidades sociais impreteríveis em alguns setores recomendou determinar a

requisição civil, de forma proporcional e na medida do necessário para assegurar a satisfação de necessidades sociais impreteríveis e o funcionamento de setores vitais da economia nacional, em particular das regiões autónomas dos Açores e da Madeira. O carácter excecional da requisição civil fica ainda a dever-se ao atual quadro de contingência, no âmbito do qual se constatou uma afluência extraordinária de pessoas aos supermercados e farmácias, que motivou uma rutura de stocks. Face a esta circunstância, o incumprimento dos serviços mínimos fixados reveste-se de especial gravidade no que respeita ao abastecimento às regiões autónomas dos Açores e da Madeira, uma vez que o abastecimento de mercadorias é assegurado, na sua maioria, por via marítima.

- Informação específica para os transportes com recomendações de procedimentos de higienização em veículos e interfaces de transportes, emanadas da Organização Mundial de Saúde e da Comissão Europeia.
- Divulgação da informação sobre transportes e serviços online do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P..
- Divulgação da informação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. a todas autoridades de transportes, com pedido de articulação com operadores
- Divulgação das orientações relativas aos procedimentos, controlo e vigilância de infeção por COVID 19, a todas as Associações do sector da mobilidade e dos transportes.
- Operadores de transportes estão a aplicar Planos de Contingência implementando medidas de higienização e desinfeção da frota, material circulante, instalações dos trabalhadores, oficinas, lojas de apoio aos utentes, bilheteiras e restantes espaços.
- Gestores de infraestrutura estão a proceder ao reforço dos programas de higienização e desinfeção de estações, escadas rolantes, elevadores e/ou outros espaços de acesso público aos utentes.
- Operadores de transportes estão a aplicar medidas de proteção aos seus trabalhadores, em particular, aos motoristas, maquinistas, revisores, comerciais e todos os demais que prestam serviços de contacto com o público.
- Informação aos utentes dos transportes com recomendação para comportamentos responsáveis, tentando evitar, sempre que possível, aglomerações de passageiros e o

contacto desnecessário com superfícies expostas à passagem, estadia ou utilização de utentes.

- Nos serviços de autocarros a entrada e saída dos utentes deverá passar a processar-se apenas pelas portas traseiras, deixando, por isso, as entradas de ocorrer pela porta da frente, junto ao motorista.
- As vendas a bordo devem deixar de ocorrer preservando-se os motoristas do contacto com dinheiro e com operações de pagamento, por esse motivo apela-se a todos os utentes para que procedam à aquisição de títulos pré comprados.
- Estão a ser reforçadas as ações de limpeza e de higienização dentro dos transportes e nas superfícies e equipamentos de maior utilização (obliteradores, máquinas automáticas de venda de títulos, corrimãos, portas, pegas do interior, contorno superior dos bancos, contorno do habitáculo do tripulante, etc.).
- Deixarão de ser obrigatórias as validações nos autocarros ainda que os passageiros devam viajar com título válido.
- Suspensão da realização de provas teóricas e provas práticas do exame de condução, realizadas quer nos centros de exame do IMT, quer nos centros de exame privados, assim como, todos os exames para obtenção de certificações profissionais assegurados pelo IMT.

Os transportes públicos estão a funcionar?

- Os transportes são um serviço indispensável e como tal, com os devidos ajustamentos, vão manter o seu funcionamento ao serviço da população com as devidas exceções. Como se trata de uma evolução dinâmica, para confirmação dos ajustes em curso, sugere-se a consulta da informação disponibilizada pelo gestor do serviço que pretende.

Existe um risco de exposição elevado nos transportes públicos?

- Os operadores e gestores de infraestruturas estão a adotar medidas de minimização do risco de contágio, mas para a contenção da propagação do vírus é importante a adoção de comportamentos responsáveis. Evite a proximidade com motoristas, maquinistas ou pessoal de apoio aos serviços de transporte, reduzindo ao mínimo indispensável essas interações. Sempre que possível evite aglomerações e elevada proximidade aos restantes passageiros. Sempre que possível reduza as suas viagens ao estritamente necessário. Alguns operadores estão a adaptar a oferta à procura de serviços para tentar gerir eficazmente os recursos disponíveis e evitar elevadas taxas de ocupação.

Quais são os melhores horários para recorrer aos serviços de transportes?

- Para evitar os picos de utilização dos serviços de transporte procure evitar os horários de maior utilização. Informe-se junto do gestor dos serviços que pretende utilizar para obter informação mais atualizada quanto possível.

Os operadores de transportes fizeram alguma mudança nos procedimentos de limpeza?

- Sim, os operadores e gestores de infraestruturas de transportes estão a reforçar os protocolos de higienização e desinfeção de autocarros, comboios, barcos, elétricos, estações, lojas de apoio aos utentes, bilheteiras, assim como de superfícies e equipamentos de maior utilização (obliteradores, máquinas automáticas de venda de títulos, corrimãos, portas, pegas do interior, contorno superior dos bancos, contorno do habitáculo do tripulante, etc.).

O que está a ser feito para prevenir a propagação de vírus nos trabalhadores dos serviços de transportes?

- As recomendações da DGS aplicam-se a todos os trabalhadores dos serviços de transportes, entre as quais, a medição de temperatura corporal para evitar a operação

de serviços com trabalhadores que apresentem sintomas cuja condição não permita o serviço ao público.

Caso encontre um utente com tosse como devo agir?

- A tosse pode ser um indicador, mas não significa que a pessoa esteja infetada com COVID-19. De qualquer modo adote um comportamento responsável e procure evitar a proximidade ou o contacto com superfícies junto desse utente. Sensibilize o utente ou sinalize-o junto dos trabalhadores do operador de transportes para que se adote o procedimento adequado.

Que comportamentos devo adotar antes ou depois de recorrer aos transportes públicos para minimizar o risco de contágio?

- Recorra aos transportes apenas se estritamente necessário. Caso tenha sintomas, fique onde se encontra e não recorra aos transportes públicos e ligue para a linha de Saúde 24 para o respetivo aconselhamento. Caso não tenha sintomas e precise de recorrer aos transportes públicos, deve adotar comportamentos responsáveis como: evitar grandes aglomerações de passageiros, procurando sempre que possível manter uma distância dos restantes utentes; lavar as mãos frequentemente com água e sabão, sobretudo antes e depois da deslocação; em caso de tosse ou espirro, faça-o para o braço ou lenço evitando a disseminação de partículas no ar; desinfeção regular das mãos com solução ou gel à base de álcool; evitar tocar no nariz, na boca, nos olhos ou restante cara evitando a transmissão de gotículas.

Nos autocarros devo entrar pela porta da frente?

- Os operadores devem procurar proteger os seus motoristas do contacto com os passageiros, por esse motivo, as entradas para o autocarro estão a ser alteradas para as portas traseiras, evitando aliás a permanência junto ao motorista no interior do autocarro. Ao entrar para o autocarro, aguarde a saída de todos os passageiros respeitando as distâncias e evitando os lugares da frente do autocarro.

JUSTIÇA

1. Justo impedimento, justificação de faltas e adiamento de diligências.

a. Qual é o efeito?

Fundamento para a alegação do justo impedimento à prática de atos processuais e procedimentos que devam ser praticados presencialmente no âmbito de processos, procedimentos, atos e diligências.

b. Quem beneficia?

Sujeitos processuais, partes e seus representantes ou mandatários e outros intervenientes processuais ou procedimentais, ainda que meramente incidentais.

c. O que é preciso para beneficiar?

Uma declaração emitida por autoridade de saúde que ateste a necessidade de um período de isolamento por eventual risco de contágio do COVID-19.

d. Como se obtém essa declaração?

Através de autoridade de saúde

e. A que instalações se aplica?

Aplica-se aos tribunais judiciais, tribunais administrativos e fiscais, tribunais arbitrais, Ministério Público, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios, cartórios notariais, conservatórias.

Também se aplica aos serviços e entidades administrativas, no âmbito de procedimentos contraordenacionais, respetivos atos e diligências e no âmbito de procedimentos, atos e diligências administrativos, regulados pelo Código do Procedimento Administrativo

O que acontece aos restantes casos, que não cabem no âmbito desta medida?

Foi apresentada à Assembleia da República a proposta de aplicar o regime das férias judiciais a todos os atos processuais e procedimentais referidos acima.

2. Encerramento de instalações

a. Como podem encerrar instalações?

Através de determinação da autoridade pública competente ou do Governo.

b. O que acontece se instalações onde correm processos ou procedimentos forem encerradas?

O prazo para a prática do ato processual ou procedimental fica suspenso desde o dia do encerramento.

c. O que acontece se instalações onde se pratiquem atos processuais ou procedimentais suspenderem o atendimento presencial?

O prazo para a prática do ato processual ou procedimental fica suspenso desde o dia do encerramento.

d. Quando termina a suspensão do prazo?

Com declaração da autoridade pública de reabertura das instalações.

e. Se as instalações encerrarem no meu município e eu tiver de praticar um ato processual ou procedimental noutra município, devo fazê-lo?

Não, nesses casos, o regime de suspensão também é aplicável.

3. Fora deste regime excepcional, aconselha-se que:

a. As deslocações aos tribunais se limitem às pessoas que foram convocadas para diligências processuais, ou que tenham motivo absolutamente inadiável, e que não possam tratar pelo telefone ou informaticamente;

b. Os cidadãos convocados para diligências processuais e que, nas duas semanas anteriores, tenham estado em zonas de risco da doença COVID-19 – que no estrangeiro, quer dentro do país – devem informar previamente o tribunal por e-mail ou por telefone;

c. O certificado do registo criminal seja obtido online e sem deslocação ao tribunal.

Nas situações de restrições ao atendimento, são assegurados os seguintes serviços urgentes:

o Levantamento do Cartão de Cidadão, urgente e provisório;

o Levantamento do passaporte urgente;

o Celebração de casamentos, desde que previamente agendados e limitados à presença dos nubentes e das testemunhas;

o Pedido do registo de óbito, mediante agendamento.

PESCA E AQUICULTURA

Tendo em vista minimizar os impactos económico-financeiros no setor da pesca e da aquicultura da situação epidemiológica do novo coronavírus – Covid-19, o Ministério do Mar adotou um conjunto de medidas.

Apoios financeiros ao setor

- O setor tem acesso à linha de crédito Capitalizar 2018/Covid-19 para fazer face às necessidades de fundo de maneiio e de tesouraria.
- Foi criada uma linha específica de desendividamento de 20 milhões de euros ao abrigo do regime “de minimis”.
- Aceleração do pagamento do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca prevendo-se o pagamento para breve de 347 candidaturas que envolvem pagamento aos pescadores de 197 mil euros.
- Foi solicitado à Comissão Europeia a aprovação de medidas extraordinárias para: o Criação de linhas de crédito destinadas às empresas do setor da pesca;
 - Concessão de apoios extraordinários por cessação da atividade da pesca, no quadro do FEAMP;
 - Reativação do prémio de armazenagem do pescado fresco, no quadro do FEAMP.

Medidas de apoio no âmbito do Programa Mar 2020

De modo a agilizar a realização de pagamentos, foram adotadas as seguintes medidas excecionais:

- Sempre que, por motivos não imputáveis às empresas e demais entidades privadas beneficiárias do programa, não seja possível a validação do pedido de pagamento, no prazo de 20 dias úteis contados da data da respetiva submissão pelo beneficiário, o pedido é liquidado a título de adiantamento;
- Os pedidos de pagamento validados nos termos da alínea anterior são pagos até ao valor máximo de 70% do apoio público que lhe corresponda, com periodicidade semanal;
- Passa a ser possível aos beneficiários do programa submeter pedidos de pagamento com base em despesa faturada, mas ainda não paga pelo beneficiário, sendo esta considerada para pagamento a título de adiantamento, desde que a soma dos

adiantamentos já realizados e não justificados com despesa submetida e validada não ultrapasse os 50% da despesa pública aprovada para cada projeto;

- São elegíveis para reembolso as despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID-19, previstas em projetos aprovados.
- Em complemento ao referido no ponto anterior, não são penalizados os projetos que, devido aos impactos negativos decorrentes do COVID-19, não atinjam o orçamento aprovado e a plena execução financeira prevista na concretização de ações ou metas, podendo ser encerrados como concluídos desde que não ponham em causa o alcance dos objetivos para os quais a operação foi aprovada.
- Sempre que necessário, quando o prazo contratualmente definido para a conclusão do projeto tiver por referência o ano de 2020, esta data é objeto de alargamento, para 2021 e em prazo compatível com a finalização da sua execução físico-financeira.
- É autorizada a apresentação de um maior número de pedidos de pagamento, para além do limite estabelecido na medida de flexibilização já adotada em finais de 2019, que permite a submissão de até 10 pedidos de pagamento em cada projeto.

Segurança marítima

Circulação de marítimos e profissionais associados

- A DGRM passa a poder emitir uma Declaração que justifique a circulação transfronteiriça dos tripulantes da sua residência para o local de embarque e vice-versa, bem como do armador ou titular da embarcação para local de venda do pescado, caso se revele necessário;
- São autorizados os pedidos de prorrogação dos períodos de permanência dos marítimos a bordo dos navios sempre que não existirem condições de ida a porto para se procederem às rendições de tripulação.

Náutica de Recreio

- Na náutica de recreio foi suspensa a formação e os exames para a atribuição de cartas de navegador de recreio, permitindo-se a realização da formação remota.

- Para as cartas de navegador de recreio que caducarem neste período serão todas processadas pelos serviços eletrónicos de forma a não haver problemas para os navegadores de recreio.
- Caso o navegador de recreio esteja impossibilitado de proceder à renovação por via eletrónica, aplicar-se-á a possibilidade de as autoridades públicas aceitarem, para todos os efeitos legais, a exibição de documentos suscetíveis de renovação.

Certificados de navios e de marítimos

- É privilegiada a possibilidade de prorrogação administrativa dos respetivos certificados, nos termos da lei e sem custos associados.
- Caso não seja possível a prorrogação administrativa, as autoridades públicas aceitam, para todos os efeitos legais, a exibição dos certificados dos navios e os certificados dos marítimos suscetíveis de renovação cujo prazo de validade expire a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março ou nos 15 dias imediatamente anteriores.
- As autoridades e administração marítima não podem impedir o exercício da atividade por parte dos operadores que detenham certificados expirados a partir 9 de março (ou nos 15 dias anteriores), assim como não podem levantar autos de contraordenação com esse fundamento.

Autorização genérica e automática para que os marítimos desempenhem funções de categoria superior

- Se estiver assegurada a tripulação mínima de segurança, garantida a existência de um mestre devidamente reconhecido nessa categoria e se já tiver sido concedida anteriormente pela DGRM, após análise específica da situação, a autorização pode ser automática para que os marítimos desempenhem funções de categoria superior. .

Inspeção de navios e embarcações

- Para todas os navios e embarcações de comércio, pesca e recreio foram dispensadas as vistorias e inspeções estatutárias, sendo apenas realizadas as vistorias consideradas essenciais e em que esteja manifestamente em causa a salvaguarda da vida humana.

SAÚDE

Regime excecional em matéria de recursos humanos, que contempla:

- (i) suspensão de limites de trabalho extraordinário;
- (ii) simplificação da contratação de trabalhadores;
- (iii) mobilidade de trabalhadores;
- (iv) contratação de médicos aposentados sem sujeição aos limites de idade
- (v) Adiamento do gozo de férias durante o período necessário para assegurar a eficácia da resposta à evolução da propagação da doença por COVID-19;

O que significa?

- Os dirigentes e os trabalhadores dos órgãos, organismos, serviços e demais entidades do Ministério da Saúde, independentemente da natureza da sua relação jurídico-laboral, carreira, categoria e funções, ficam impedidos de gozar férias a partir da data da entrada em vigor do presente despacho, pelo período de tempo que se afigurar indispensável para garantir a eficácia da resposta dos serviços prestadores de cuidados de saúde à evolução da propagação da doença por novo coronavírus. O gozo do período de férias transitadas do ano anterior não fica condicionado ao limite de 30 de abril, legalmente previsto. Leia mais aqui.

- (vi) Determinação de condições de mobilização para o serviço e prontidão dos profissionais de saúde, face à parentalidade e dependentes a cargo;

O que significa?

o Caso o agregado familiar seja constituído por um profissional de saúde e um trabalhador de outro setor de atividade, a assistência a filho ou outros dependentes a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência ou doença crónica, é prestada por membro do agregado familiar, ou pessoa com quem viva, maior de idade, que não seja profissional de saúde. Leia mais aqui.

- Regime excecional para aquisição, por parte de órgãos, organismos, serviços e entidades do Ministério da Saúde e com a máxima celeridade, dos equipamentos, bens e serviços necessários à avaliação de casos suspeitos e ao tratamento de sintomas e complicações associadas ao COVID-19. – https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/130277343/details/maximized?serie=II&parte_filter=31&day=2020-03-15&date=2020-03-01&dreId=130277339
- Regime de prevenção para profissionais do setor da saúde diretamente envolvidos no diagnóstico e resposta laboratorial especializada.

- Regime excecional de composição das juntas médicas de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência.
- Suspensão da atividade assistencial não urgente que, pela sua natureza ou prioridade clínica, não implique risco de vida para os utentes, limitação do seu prognóstico e/ou limitação de acesso a tratamentos periódicos ou de vigilância, designadamente no âmbito do acompanhamento da gravidez, exacerbação das doenças crónicas, vacinação, ou outros.
- Simultaneamente, assegurar a prontidão, adequação e segurança dos seus recursos humanos e materiais em todas as linhas da atividade assistencial, para dar resposta à COVID-19.

Orientações da DGS para distanciamento social e isolamento - <https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/03/i026011.pdf>

Orientações da DGS para lares de idosos e afins - <https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/03/i025989.pdf>

Orientações da DGS para empresas - <https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/03/Orientac%CC%A7a%CC%83o-006.pdf>

Orientações da DGS para hotéis - <https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/03/Orientac%CC%A7a%CC%83o-008.pdf>

Orientações da DGS para estabelecimentos de atendimento ao público - <https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/03/i026012.pdf>

SERVIÇOS PÚBLICOS

1) Funcionamento Serviços Públicos de Atendimento

Qual é o objetivo destas medidas?

- No despacho são adotadas medidas de carácter extraordinário, temporário e transitório, ao nível dos serviços de atendimento aos cidadãos e empresas, incluindo os serviços consulares, no âmbito do combate ao surto do vírus COVID-19. O objetivo destas medidas é, por um lado, desencorajar as deslocações presenciais aos serviços públicos, evitando desta forma contactos sociais desnecessários e, por outro, criar condições de saúde e segurança para utentes e trabalhadores no caso dos serviços que continuem com atendimento ao público.

A quem se dirigem?

- As medidas aprovadas dirigem-se a todos os cidadãos e empresas que precisem de recorrer aos serviços públicos no período em que vigorem estas e outras medidas excecionais de combate ao vírus COVID-19 que tenham sido ou sejam aprovadas pelas autoridades de saúde e pelo Governo. Há também algumas medidas destinadas à atuação dos dirigentes e responsáveis de cada serviço.

Quando entraram em vigor e até quando são válidas?

- As medidas produzem efeitos a partir de 15 de março e mantêm-se em vigor até que haja indicação em contrário, com exceção da medida indicada nos pontos 13 e 14 cuja produção de efeitos é abaixo indicada.

As medidas vão aplicar-se também aos serviços públicos de saúde e da administração interna?

- Não necessariamente. O atendimento nos serviços públicos da saúde e da administração interna, ou noutros cuja especial natureza exija medidas específicas, obedecem às regras especiais criadas para cada caso.

Existem planos de contingência nos serviços públicos de atendimento?

- Sim. Nos termos do Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março, todos os serviços públicos devem dispor de um plano de contingência, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19), alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde.

2) Cidadãos e empresas

Preciso recorrer a um serviço público para esclarecer dúvidas. Como faço?

- O atendimento meramente informativo é prestado exclusivamente por telefone ou online para evitar deslocação desnecessárias às instalações dos serviços públicos que permaneçam abertas.

Preciso recorrer a um serviço público presencialmente. Como faço?

- O atendimento presencial é feito através de marcação prévia, ficando, em regra, limitado aos serviços que não podem ser prestados por via eletrónica e aos atos qualificados como urgentes.
- Os serviços e atos que possam ser objeto de atendimento presencial serão identificados pelo Governo ou por cada uma das respetivas áreas setoriais. Esta informação pode também ser consultada no Portal ePortugal – <https://eportugal.gov.pt/covid-19>.

Quais as linhas de atendimento criadas para cidadãos e empresas? Em que situações devo recorrer a elas?

- Foram criadas duas linhas de atendimento para apoiar telefonicamente a utilização dos serviços públicos digitais: uma para cidadãos e outra para empresas. O Centro de Contacto Cidadão pode ser acedido através do n.º 300 003 990 e o Centro de Contacto Empresas pode ser acedido através do n.º 300 003 980.

Há limitações nas instalações dos serviços públicos com atendimento presencial?

- Sim. O número de pessoas que pode estar dentro das instalações dos serviços e entidades públicas para atendimento deve ser limitada em um terço da sua capacidade. Cabe ao responsável do órgão ou serviço determinar o número concreto de pessoa que pode estar no interior dos serviços, em cumprimento com a distância de segurança entre pessoas, de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde e as orientações da Direção-Geral da Saúde.

Como devo fazer os pagamentos nos serviços presenciais?

- Os pagamentos devem ser feitos preferencialmente por via eletrónica (multibanco, MBway ou outra).

O atendimento presencial de um serviço que esteja aberto público pode fechar? Em que circunstâncias?

- A frente de atendimento ao público ou o encerramento total de instalações e serviços pode ser suspensa tanto por determinação das autoridades de saúde competentes como por indisponibilidade temporária de sistemas ou da diminuição ou inexistência do número de recursos humanos disponíveis.
- Pode verificar-se uma insuficiência de recursos humanos nos serviços por motivos de doença, própria ou de dependente, isolamento profilático ou assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos. Também a assistência inadiável a filho ou outro dependente que, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou social.

Onde posso saber quais os serviços públicos que estão encerrados?

No Portal ePortugal: <https://eportugal.gov.pt/covid-19>

Os meus documentos vão expirar nos próximos dias. O que devo fazer?

- Pode optar pela renovação online nos casos em que tal seja possível, consultando esta informação no Portal ePortugal. No entanto, as autoridades nacionais aceitam, até 30 de junho e para todos os efeitos legais, os documentos cujo prazo de validade expire a partir de 24 de fevereiro de 2020.

Que documentos caducados entre aquele período continuam a ser aceites pelas autoridades?

- Entre os documentos caducados a partir de 24 de fevereiro, que serão aceites pelas autoridades até 30 de junho estão, por exemplo, o cartão de cidadão, a carta de condução, o registo criminal, bem como certidões, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional. Todos os documentos suscetíveis de renovação e cujo prazo de validade expire a partir de 24 de fevereiro não terão de ser renovados agora, sendo aceites para todos os efeitos legais até 30 de junho.

3) Serviços públicos

O que devem fazer os dirigentes e responsáveis de cada serviço público com atendimento presencial que se mantenha aberto?

- Os responsáveis dos órgãos e serviços públicos devem afixar na entrada das respetivas instalações informação sobre os condicionalismos do atendimento presencial. A informação afixada deve conter contactos telefónico e de e-mail do serviço, caso existam, bem como os números dos Centros de Contacto Cidadão e Empresas.
- Os serviços devem também prestar especial atenção ao atendimento telefónico e à resposta eletrónica aos contactos via e-mail, no sentido de informar os cidadãos e as empresas sobre o teor das medidas adotadas e de informar sobre as alternativas ao atendimento presencial.
- Os serviços públicos devem ainda comunicar ativamente com os cidadãos para os informar sobre os serviços digitais disponíveis e promover a adesão à Chave Móvel Digital (CMD).

O que devem fazer os dirigentes em relação aos trabalhadores de risco afetos ao atendimento presencial?

- No contexto do atendimento presencial, os dirigentes dos serviços devem identificar os trabalhadores de risco, em razão da idade ou das especiais condições de saúde de cada um e adaptar, dentro do possível, as respetivas condições de trabalho orientadas pelo Plano de Contingência vigente. Estes trabalhadores devem ser preferencialmente afetos a funções de BackOffice ou ser colocados em regime de teletrabalho.

Os dirigentes dos serviços devem reportar a alguma entidade informação sobre os seus postos de atendimento ao público?

- Sim. Os serviços devem reportar diariamente informação sobre os pontos de atendimento abertos e encerrados à Agência para a Modernização Administrativa (AMA), recorrendo a um modelo de reporte que a AMA disponibiliza.

TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

1. Medidas Relativas a Pessoas com deficiência, Suas Famílias e Entidades que lhes Prestam Apoio

Medidas Relativas a Pessoas com deficiência, Suas Famílias e Entidades que lhes Prestam Apoio -

http://www.inr.pt/documents/11309/284924/FAQ_pessoas+defici%C3%Aancia.pdf/1d0cc670-ed28-4546-8b33-bca99b6a6cb7

- A Autoridade Nacional de Saúde (Direção-Geral da Saúde) determinou a suspensão de visitas a instituições nas quais residam pessoas idosas ou pessoas com deficiência, devido à existência de perigo para a Saúde Pública, nomeadamente, de risco de contágio de COVID-19 e como medida de contenção, no período compreendido entre 15 de março e 8 de abril 2020.
- Na sequência desta determinação, o Governo decidiu alargar a suspensão de visitas, a instituições nas quais residam pessoas com deficiência, pelo mesmo período.
- As exceções, tais como visitas de familiares a pessoas em situação terminal, devem ser rigorosamente avaliadas caso a caso.

Suspensão de atividades

- O Governo decretou, entre 16 de março e 9 de abril de 2020, a suspensão:
 - a) Das atividades presenciais em estabelecimentos cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior;
 - b) Das atividades presenciais em equipamentos sociais de apoio à primeira infância;
 - c) Das atividades de apoio social desenvolvidas em Centro de Atividades Ocupacionais, Centro de Dia, Centro de Atividades de Tempos Livres e Equipas Locais de Intervenção Precoce.

Contudo, existem exceções:

- a) Nos equipamentos sociais da área da deficiência, designadamente das respostas de Centro de Atividades Ocupacionais, é assegurado o acolhimento aos utentes cujos responsáveis sejam considerados trabalhadores essenciais, sendo igualmente assegurado apoio alimentar aos seus utentes em situação de carência económica.
- b) Na resposta social Creche é assegurada a frequência dos filhos ou outros dependentes a cargo dos trabalhadores de serviços essenciais, cuja mobilização para o serviço ou

prontidão obste a que lhes prestem assistência, de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas.

c) Nos equipamentos educativos, sociais e cooperativos é assegurada a prestação de apoios alimentares a alunos beneficiários do escalão A da ação social escolar e, sempre que necessário, as medidas de apoio aos alunos das unidades especializadas que foram integradas nos centros de apoio à aprendizagem e cuja permanência na escola seja considerada indispensável.

- Medidas extraordinárias para fazer face à situação epidemiológica do novo coronavírus <http://www.seg-social.pt/documents/10152/16722120/FAQ+IPSS+Documento10+%28002%29.pdf/1e4b17bf-bb6e-4f98-8f8e-11de22c74327>
- Recomendação às instituições, nas quais residam pessoas idosas ou pessoas com deficiência, que acatelem espaços de isolamento social preventivo para as novas admissões.

Teletrabalho

O regime de prestação subordinada de teletrabalho pode ser determinado unilateralmente pelo empregador ou requerida pelo trabalhador, sem necessidade de acordo das partes, desde que compatível com as funções exercidas.

Os trabalhadores da Administração Pública deverão ficar em regime de teletrabalho, desde dia 16 de março, sempre que as funções que exercem o permitam.

Isolamento profilático

Se um trabalhador se encontrar impedido temporariamente de exercer a atividade profissional, por determinação da Autoridade de Saúde, por perigo de contágio pelo COVID-19, tem direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?

- Sim. Se tiver uma declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde (Delegado de Saúde), o trabalhador tem direito ao pagamento de um subsídio correspondente a 100% da sua remuneração de referência, enquanto durar o isolamento, isto é até 14 dias.

Como é emitida a declaração da situação de isolamento profilático?

- A declaração é emitida pela Autoridade de Saúde (Delegado de Saúde) para cada trabalhador que deva ficar em isolamento profilático. O modelo está disponível em www.seg-social.pt e em www.dgs.pt, e substitui o documento justificativo de ausência ao trabalho.

Quem é a Autoridade de Saúde competente?

- A Autoridade de Saúde (também conhecido como Delegado de Saúde) é o médico, designado em comissão de serviço, a quem compete a decisão de intervenção do Estado na defesa da Saúde Pública (art.º 3.º do DL 82/2009, com a nova redação DL n.º135/2013, de 4/10).

Como se desencadeia o processo para que uma pessoa tenha de ficar em isolamento profilático?

- O trabalhador deve entrar em contacto com a autoridade de saúde, sendo posteriormente o processo desencadeado por esta autoridade competente (com jurisdição na área de residência oficial da pessoa).

Quem envia a declaração? E para onde?

- O trabalhador deve enviar a declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde à sua entidade empregadora, e esta deve remetê-la à Segurança Social no prazo máximo de 5 dias.

A declaração da Autoridade de Saúde é uma baixa médica?

- Não. A Declaração que atesta a necessidade de isolamento substitui o documento justificativo da ausência ao trabalho para efeitos de justificação de faltas e de atribuição do subsídio, durante o período máximo de 14 dias de isolamento profilático, bem como para eventual atribuição do subsídio por assistência a filho ou a neto, no caso de estes ficarem em isolamento profilático.

Como se processa o pagamento do subsídio por isolamento profilático?

- Nas mesmas datas em que são efetuados os pagamentos do subsídio de doença, ou seja, o subsídio é pago a partir do primeiro dia de isolamento. A atribuição do subsídio por isolamento profilático não está sujeita a período de espera.

Se for decretado isolamento profilático, mas existirem condições para trabalhar em regime de teletrabalho, ou recorrendo a ações de formação à distância, há direito ao subsídio equivalente ao subsídio de doença?

- Não. Se o trabalhador continua a prestar trabalho em regime de teletrabalho, continua a receber a sua remuneração habitual, paga na totalidade pela entidade empregadora.

Sou trabalhador(a) com vínculo de emprego público; que direitos tenho?

- Aos trabalhadores com vínculo de emprego público continua aplicável o regime de falta por isolamento profilático, o qual não determina a perda de remuneração.

Subsídio de doença

Quem contrair a doença tem direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?

- Sim. Se tiver um certificado de incapacidade temporária para o trabalho (a chamada “baixa médica”).

Qual o valor do subsídio que se recebe no caso de contrair a doença?

| Duração da doença | Remuneração de referência |
|--------------------------|----------------------------------|
| Até 30 dias | 55% |
| De 31 a 90 dias | 60% |
| De 91 a 365 dias | 70% |
| Mais de 365 dias | 75% |

- Atribuição de subsídio de doença não está sujeita a período de espera, ou seja, aplica-se desde o primeiro dia.
- A remuneração de referência a considerar é definida por R/180, em que R representa o total das remunerações registadas nos primeiros seis meses civis que precedem o 2.º mês anterior ao mês em que teve início a incapacidade temporária para o trabalho.

Se o trabalhador estiver em isolamento profilático, mas contrair doença antes do prazo dos 14 dias de isolamento, passa a receber 55% da remuneração de referência?

- Sim. Sempre que se verificar que a pessoa ficou doente, e for emitido um certificado de incapacidade temporária (CIT) este substitui a declaração de isolamento profilático e aplica-se a lei em vigor. Ou seja, o trabalhador deixa de receber o subsídio por isolamento profilático e passa a receber o subsídio de doença, nos termos definidos pela lei.

Subsídios de assistência a filho e a neto

Se tiver de faltar ao trabalho para prestar assistência a filho ou a neto (seja em isolamento profilático, seja por doença), há direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?

- Sim. Durante os dias em que não trabalhar para prestar assistência a filho ou a neto, o trabalhador tem direito a receber o respetivo subsídio, o qual deve ser requerido preferencialmente na Segurança Social Direta (SSD).

Qual o valor do subsídio para assistência a filho e/ou neto?

- Até à entrada em vigor do Orçamento do Estado (OE) para 2020, o montante diário do subsídio por assistência a filho corresponde a 65% da remuneração de referência.
- Após a entrada em vigor do OE 2020, o montante diário do subsídio para assistência a filho corresponderá a 100% da remuneração de referência, mantendo-se em, 65% o valor do subsídio por assistência a neto.

Como deve ser feito o requerimento para atribuição do subsídio para assistência a filho e do subsídio para assistência a neto?

- O requerimento deve ser efetuado preferencialmente na Segurança Social Direta, anexando cópia da declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde.

Direitos no contexto da suspensão das atividades letivas e não letivas

- O Governo decretou, com início a 16 de março e reavaliação a 9 de abril de 2020, a suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e do ensino superior.

Trabalhadores por conta de outrem

Tenho filho(s) menor de 12 anos e vou ter de ficar em casa para o(s) acompanhar. As faltas ao trabalho são justificadas?

- Sim, as faltas são justificadas, desde que não coincidam com as férias escolares, conforme fixado nos anexos II e IV ao Despacho n.º 5754-A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, 18 de junho.

E se o meu filho for maior de 12 anos?

- Se o seu filho for maior de 12 anos, apenas tem direito à justificação de faltas e ao apoio se o mesmo tiver deficiência ou doença crónica.

Durante quanto tempo terei direito a este apoio?

- Durante o período em que for decretado o encerramento da escola, exceto se coincidir com férias escolares, de acordo com o fixado nos anexos II e IV ao Despacho n.º 5754-A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, 18 de junho.

Os dias para assistência a filho durante o encerramento das escolas são contabilizados nos 30 dias disponíveis para assistência a filho?

- Não. As faltas ao trabalho durante o encerramento das escolas e equipamentos sociais de apoio não são consideradas nos termos do regime geral de faltas para assistência a filho previsto no artigo 49.º do Código do Trabalho e, como tal, não são contabilizadas para o limite máximo de 30 dias por ano para assistência a filho.

Que tipo de apoio financeiro posso ter?

- Tem direito a um apoio financeiro excecional correspondente a 2/3 da sua remuneração base, sendo a mesma suportada em partes iguais pela entidade empregadora e pela Segurança Social. Este apoio não é concedido aos trabalhadores que estejam a desempenhar a sua atividade profissional em regime de teletrabalho durante o encerramento das escolas e tem um limite mínimo de uma RMMG e máximo de 3 RMMG.

Quem vai pagar o apoio financeiro?

- Quem paga o apoio excecional ao trabalhador é a sua entidade empregadora. Como o apoio é suportado em partes iguais pela entidade empregadora e pela segurança social, a parcela respeitante à segurança social é entregue à entidade empregadora e é esta que paga a totalidade ao trabalhador.

Como pedir o apoio financeiro?

- O trabalhador deve comunicar à entidade empregadora o motivo da ausência através de formulário próprio disponível no portal da Segurança Social. Depois, o apoio excecional é pedido pela entidade empregadora, que terá de atestar junto dos serviços da Segurança Social não haver condições para outras formas de prestação de trabalho, nomeadamente, o teletrabalho.

O que deve fazer a Entidade Empregadora, para que o trabalhador receba este apoio financeiro?

- A entidade empregadora requer o apoio através de formulário online a disponibilizar na Segurança Social Direta.

Sobre o valor do apoio são devidas contribuições e quotizações para a segurança social?

- Sim. O trabalhador paga a quotização normal de 11% sobre o valor total do apoio. A entidade empregadora suporta 50% da contribuição que lhe cabe pelo total do apoio.

Se o meu filho ficar doente durante o período de encerramento das escolas, recebo alguma coisa?

- Sim, se durante o encerramento da escola decretado pelo Governo, a criança ficar doente suspende-se o pagamento da prestação excecional de apoio à família e aplica-se o regime geral de assistência a filho.

O regime da assistência a filho, no âmbito do isolamento profilático, aplica-se no encerramento das escolas?

- Sim, se, durante o encerramento da escola decretado pelo Governo, a criança ficar em situação de isolamento profilático decretado pela autoridade de saúde, aplica-se o regime previsto para estes casos, suspendendo-se o pagamento da prestação excecional de apoio à família.

As empresas podem recusar que um trabalhador preste teletrabalho, mesmo que seja uma função compatível com essa prestação à distância?

- Não, durante a vigência destas medidas, o teletrabalho pode ser determinado unilateralmente pelo empregador ou requerido pelo trabalhador, sem necessidade de acordo, desde que compatível com as funções exercidas.

O meu cônjuge está em casa em teletrabalho. Posso beneficiar do apoio excecional à família durante o encerramento das escolas?

- Não. No caso de um dos progenitores estar em teletrabalho durante o encerramento das escolas o outro não pode beneficiar deste apoio excecional.

Trabalhadores independentes

- Como trabalhador independente, pode ter um apoio financeiro excecional no valor de um terço da base de incidência contributiva mensualizada referente ao primeiro trimestre de 2020. Para um período de 30 dias, os limites são os seguintes:

- Mínimo – 438,81 euros (valor do Indexante de Apoios Sociais – IAS)
- Máximo – 1.097,03 euros (valor de 2,5 IAS)
- Se o período de encerramento do estabelecimento de ensino for inferior a um mês, o apoio excecional é reduzido.

Durante quanto tempo terei direito a este apoio?

- Durante o período em que for decretado o encerramento da escola, exceto se o mesmo coincidir com férias escolares, de acordo com o fixado nos anexos II e IV ao Despacho n.º 5754-A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, 18 de junho.

Como é requerido o apoio financeiro?

- O apoio é requerido pelo próprio trabalhador através da Segurança Social Direta, em formulário próprio.

O regime da assistência a filho, no âmbito do isolamento profilático, aplica-se no encerramento das escolas?

- Sim. Se durante o encerramento da escola decretado pelo Governo a criança ficar em situação de isolamento decretado pela autoridade de saúde, aplica-se o regime previsto para estes casos, suspendendo-se o pagamento da prestação excecional de apoio à família, e aplica-se o regime geral de assistência a filho.

Se o meu filho ficar doente durante o período de encerramento das escolas, recebo algum apoio?

- Sim. Se durante o encerramento da escola decretado pelo Governo, a criança ficar doente suspende-se o pagamento da prestação excecional de apoio à família e aplica-se o regime geral de assistência a filho.

O meu cônjuge está em casa em teletrabalho. Posso beneficiar do apoio excecional à família durante o encerramento das escolas?

- Não. Em caso de um dos progenitores estar em teletrabalho o outro não pode beneficiar deste apoio excecional, mesmo que opte por ficar em casa.

Trabalhadores de serviços essenciais

- Em cada agrupamento de escolas está identificado um estabelecimento de ensino que promove o acolhimento dos filhos ou outros dependentes dos trabalhadores de serviços essenciais. Consulte a lista aqui.

- São trabalhadores de serviços essenciais os profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários, e das forças armadas, os trabalhadores dos serviços públicos essenciais, de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais, bem como outros serviços essenciais, cuja mobilização para o serviço ou prontidão obste a que prestem assistência aos mesmos, na sequência da suspensão prevista no artigo anterior.
- Os trabalhadores de serviços essenciais são mobilizados pela entidade empregadora ou pela autoridade pública.

Medidas de apoio aos trabalhadores independentes

Quais as medidas de apoio em caso de redução da atividade económica do trabalhador Independente?

- Apoio financeiro extraordinário à redução da atividade económica;
- Diferimento do pagamento de contribuições.

Quais as condições para ter direito ao apoio extraordinário?

- Estar abrangido exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes;
- Não ser pensionista;
- Ter tido obrigação contributiva em pelo menos três meses consecutivos nos últimos 12 meses;
- Estar em situação comprovada de paragem total da sua atividade, ou da atividade do referido setor, em consequência do surto do COVID-19.

Como comprovo a paragem total da atividade ou da atividade do referido setor?

- Comprova a paragem total da atividade mediante declaração sob compromisso de honra ou, no caso de Trabalhadores Independentes em regime de contabilidade organizada, do contabilista certificado.

Qual o valor do apoio financeiro?

- O valor do apoio é o da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo de 438,81 euros (o equivalente ao valor do IAS).

A partir de quando e durante quanto tempo tenho direito a este apoio financeiro?

- Tem direito ao apoio financeiro a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento, pelo período de um mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de seis meses.

O período em que estiver a receber o apoio financeiro tenho de pagar as contribuições?

- As contribuições serão sempre devidas, mesmo quando estiver a receber o apoio financeiro. No entanto, pode pedir o adiamento das mesmas para depois da cessação do apoio.

Quais as minhas obrigações enquanto se mantiver o apoio financeiro?

- Apresentar a declaração trimestral, no caso de estar sujeito a essa obrigação.

Quando devo pagar essas contribuições?

- A partir do segundo mês posterior à cessação do apoio. Estes valores podem ser pagos através de acordo prestacional, num prazo máximo de 12 meses em prestações mensais e iguais.

LEGISLAÇÃO

| Data | Diploma | Assunto | Legislação alterada | Legislação revogada | Data de entrada em vigor e/ou produção de efeitos | Link |
|------------|--|--|---------------------|---------------------|--|---|
| 02/03/2020 | Despacho n.º 2836-A/2020 | Ordena aos empregadores públicos a elaboração de um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19) | | | O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação | https://dre.pt/application/file/a/129793630 |
| 03/03/2020 | Despacho n.º 2875-A/2020 | Adota medidas para acautelar a proteção social dos beneficiários que se encontrem impedidos, temporariamente, do exercício da sua atividade profissional por ordem da autoridade de saúde, devido a perigo de contágio pelo COVID-19 | | | O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação | https://dre.pt/application/file/a/129846037 |
| 10/03/2020 | Decreto-Lei n.º 9/2020 de 10 de março | | | | | https://dre.pt/application/file/a/130071195 |
| 13/03/2020 | Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março | Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19 | | | O presente decreto -lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. O presente decreto-lei produz efeitos no dia da sua aprovação, com exceção do disposto nos artigos 14.º a 16.º, que produz efeitos desde 9 de março de 2020, e do disposto no capítulo VIII, que produz efeitos a 3 de março de 2020. | https://dre.pt/application/file/a/130251721 |

| Data | Diploma | Assunto | Legislação alterada | Legislação revogada | Data de entrada em vigor e/ou produção de efeitos | Link |
|------------|--|---|---------------------|---------------------|--|---|
| 13/03/2020 | Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020 | Aprova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19 | | | A presente resolução produz efeitos no dia da sua aprovação | https://dre.pt/application/file/a/130251722 |
| | Despacho n.º 3298-B/2020 | Declaração de situação de alerta em todo o território nacional | | | A declaração da situação de alerta entra em vigor imediatamente | https://dre.pt/application/file/a/130251716 |
| | Despacho n.º 3298-C/2020 | Determina a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais | | | O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 h do dia 14 de março de 2020 até 9 de abril de 2020, podendo ser prorrogada em função da evolução da situação epidemiológica | https://dre.pt/application/file/a/130251717 |
| 14/03/2020 | Despacho n.º 3299/2020 | Determina o encerramento dos bares todos os dias às 21 horas | | | O presente despacho produz efeitos imediatamente, até 9 de abril de 2020, podendo ser prorrogado em função da evolução da situação epidemiológica | https://dre.pt/application/file/a/130251726 |
| 15/03/2020 | Portaria n.º 71/2020 de 15 de março | Restrições no acesso e na afetação dos espaços nos estabelecimentos comerciais e nos de restauração ou de bebidas | | | A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação | https://dre.pt/application/file/a/130251730 |
| | Declaração de Retificação n.º 11-A/2020 | Retificação à Portaria n.º 71/2020, sobre restrições no acesso e na afetação dos espaços nos estabelecimentos comerciais e nos de restauração ou de bebidas | | | | https://dre.pt/application/file/a/130251739 |

| Data | Diploma | Assunto | Legislação alterada | Legislação revogada | Data de entrada em vigor e/ou produção de efeitos | Link |
|------------|---------------------------------------|---|---------------------|---------------------|--|---|
| 15/03/2020 | Portaria n.º 71-A/2020 de 15 de março | Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinados aos trabalhadores e empregadores afetados pelo surto do vírus COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e mitigar situações de crise empresarial | | | A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação | https://dre.pt/application/file/a/130251740 |
| | Despacho n.º 3300/2020 | Medida de carácter excecional e temporário de restrição do gozo de férias durante o período de tempo necessário para garantir a prontidão do SNS no combate à propagação de doença do novo coronavírus | | | | https://dre.pt/application/file/a/130251744 |
| | Despacho n.º 3301/2020 | Regras em matéria de articulação entre a assistência à família e a disponibilidade para a prestação de cuidados, como forma de garantir a continuidade da resposta do Serviço Nacional de Saúde (SNS) | | | O presente despacho produz efeitos imediatos e vigora até ao dia 9 de abril, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação em função da reavaliação da suspensão da atividade letiva e não letiva e formativa, prevista no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março | https://dre.pt/application/file/a/130251745 |
| | Despacho n.º 3301-A/2020 | Determina a suspensão de toda e qualquer atividade de medicina dentária, de estomatologia e de odontologia, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis | | | O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de março de 2020 e vigora pelo período de duas semanas, findo o qual será objeto de reavaliação | https://dre.pt/application/file/a/130251749 |
| | Despacho n.º 3301-B/2020 | Medidas excecionais e temporárias relativas à suspensão do ensino da condução e da atividade de formação presencial de certificação de profissionais como forma de combate à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID-19 | | | O período de suspensão ora determinado inicia -se a 16 de março de 2020, sendo reavaliado no dia 9 de abril de 2020, podendo ser prorrogado após reavaliação | https://dre.pt/application/file/a/130251750 |

| Data | Diploma | Assunto | Legislação alterada | Legislação revogada | Data de entrada em vigor e/ou produção de efeitos | Link |
|------------|--|--|---------------------|---------------------|---|---|
| 15/03/2020 | Despacho n.º 3301-C/2020 | Adota medidas de carácter extraordinário, temporário e transitório, ao nível dos serviços de atendimento aos cidadãos e empresas, incluindo os serviços consulares fora do território nacional, no âmbito do combate ao surto do vírus COVID-19. | | | O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até determinação em contrário | https://dre.pt/application/file/a/130277494 |
| | Despacho n.º 3301-D/2020 | Determina a adoção de medidas adicionais de natureza excepcional para fazer face à prevenção e contenção da pandemia COVID-19 | | | O presente despacho produz efeitos imediatamente, até 9 de abril de 2020, podendo ser prorrogado em função da evolução da situação epidemiológica | https://dre.pt/application/file/a/130277495 |
| | Despacho n.º 3301-E/2020 | Delega nos dirigentes máximos, órgãos de direção ou órgãos de administração, dos órgãos, organismos, serviços e demais entidades, incluindo o setor público empresarial do Ministério da Saúde, a competência para autorizar a contratação de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego a termo, pelo período de quatro meses, tendo em vista o reforço de recursos humanos necessário à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da pandemia COVID-19. | | | O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação | https://dre.pt/application/file/a/130277496 |
| 16/03/2020 | Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-B/2020 | Repõe, a título excepcional e temporário, o controlo documental de pessoas nas fronteiras no âmbito da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 | | | A presente resolução entra em vigor na data da sua aprovação | https://dre.pt/application/file/a/130326386 |

| Data | Diploma | Assunto | Legislação alterada | Legislação revogada | Data de entrada em vigor e/ou produção de efeitos | Link |
|------------|--|---|---------------------|---------------------|---|---|
| 16/03/2020 | Declaração de Retificação n.º 11-B/2020 | Retifica o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, da Presidência do Conselho de Ministros, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID-19, publicado no Diário da República, 1.ª série, 1.º suplemento, n.º 52, de 13 de março de 2020 | | | | https://dre.pt/application/file/a/130277528 |
| | Declaração de Retificação n.º 11-C/2020 | Retifica a Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, publicada no 1.º suplemento ao Diário da República, 1.ª série, n.º 52-A/2020, de 15 de março de 2020 | | | | https://dre.pt/application/file/a/130277529 |
| 17/03/2020 | Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-C/2020 | Reconhece a necessidade de se proceder à requisição civil dos trabalhadores portuários em situação de greve até ao dia 30 de março de 2020 | | | Determinar que a presente resolução produz efeitos imediatos | https://dre.pt/application/file/a/130366542 |
| | Portaria n.º 73-A/2020 de 17 de março | Procede à requisição civil de trabalhadores da estiva e portuários | | | 1 — A presente portaria entra imediatamente em vigor. 2 — Nos dias e períodos compreendidos entre as 8 horas do dia 18 de março de 2020 e as 8 horas do dia 30 de março de 2020, os trabalhadores portuários a requisitar devem corresponder aos que se disponibilizem para assegurar funções em serviços mínimos e, na sua ausência ou insuficiência, os que constem da escala de serviço | https://dre.pt/application/file/a/130366543 |

| Data | Diploma | Assunto | Legislação alterada | Legislação revogada | Data de entrada em vigor e/ou produção de efeitos | Link |
|------------|---|--|---------------------|---|---|---|
| 17/03/2020 | Despacho n.º 3372-B/2020 | Adapta às especificidades do Ministério dos Negócios Estrangeiros o regime de isolamento profilático dos funcionários ou trabalhadores em funções nos serviços periféricos externos, bem como aos estagiários do PEPAC-MNE | | | O presente despacho produz efeitos desde o dia 12 de março de 2020 | https://dre.pt/application/file/a/130366538 |
| | Despacho n.º 3372-C/2020 | Reconhece a necessidade da declaração da situação de calamidade no município de Ovar | | | | https://dre.pt/application/file/a/130366547 |
| 18/03/2020 | Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 de 18 de março | Declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública | | | O presente Decreto entra imediatamente em vigor, produzindo efeitos nos termos definidos no artigo 3.º | https://dre.pt/application/file/a/130326423 |
| | Resolução da Assembleia da República n.º 15-A/2020 | Autorização da declaração do estado de emergência | | | A presente resolução entra em vigor com o Decreto do Presidente da República, produzindo efeitos nos mesmos termos | https://dre.pt/application/file/a/130326424 |
| | Portaria n.º 76-B/2020 de 18 de março | Alteração à Portaria n.º 71-A/2020 | | É revogado o n.º 5 do artigo 5.º da Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 11-C/2020, de 16 de março | A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação | https://dre.pt/application/file/a/130326407 |
| | Regulamento n.º 255-A/2020 | Regulamento que estabelece medidas extraordinárias no setor energético por emergência epidemiológica Covid -19 | | | A aplicação das regras previstas no presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos desde o dia 13 de março | https://dre.pt/application/file/a/130326412 |

| Data | Diploma | Assunto | Legislação alterada | Legislação revogada | Data de entrada em vigor e/ou produção de efeitos | Link |
|------------|--|---|---|--|---|---|
| 18/03/2020 | Despacho n.º 3427-B/2020 | Suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas presenciais no âmbito da COVID-19 | | | O presente despacho produz efeitos imediatos e vigora até dia 9 de abril, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação em função da reavaliação da suspensão da atividade letiva e não letiva e formativa, prevista no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março | https://dre.pt/application/file/a/130326411 |
| | Despacho n.º 3427-A/2020 | Interdita o tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal de todos os voos de e para países que não integram a União Europeia, com determinadas exceções | | | O presente despacho produz efeitos a partir das 24 horas do dia 18 de março de 2020, sem prejuízo dos voos que, por razões estritamente operacionais, só consigam regressar a Portugal no dia seguinte, e vigora pelo prazo de 30 dias. | https://dre.pt/application/file/a/130401399 |
| 19/03/2020 | Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-D/2020 | Declara a situação de calamidade no município de Ovar, na sequência da situação epidemiológica da Covid-19 | | | Determinar que a presente resolução produz efeitos imediatos | https://dre.pt/application/file/a/130413716 |
| | Portaria n.º 77-A/2020 de 19 de março | Altera a Portaria n.º 73 -A/2020, de 17 de março | artigo 2.º da Portaria n.º 73 -A/2020, de 17 de março | n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 73 -A/2020, de 17 de março | A presente portaria produz efeitos no dia da sua publicação | https://dre.pt/application/file/a/130470477 |